

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 369/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO (Rqte) contra
ANTÔNIO CARLOS MORAES (Rqdo)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART 477 C.L.T.

Dia 12-5-69
Hora 14 00
Diva Milkewicz Panitz



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78|609|

I. C. G. C. Min. Faz. 91|359|281|

Ao
Sr. Dr. Juiz Presidente
e demais Membros da
J.C.J. de MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 369/69
Em 9 | 5 | 69

AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, empresa de transporte coletivo, estabelecida nesta cidade, à rua Capitão Porfírio, 2238, pelo presente vem solicitar HOMOLOGAÇÃO nos termos da lei nº 4066, de 28.5.62 com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09.7.68, em vista do acordo celebrado com o empregado ANTÔNIO CARLOS MORAES, portador da Carteira / Profissional nº 93.344 - série 2ª - admitido que fôra em 01 JAN 1967, - optante pelo F.G.T.S. desde seu ingresso na Empresa, percebendo nesta / ocasião a importância líquida de R\$ 134,78 (cento e trinta e quatro cruzeiros novos e setenta e oito centavos) conforme se discrimina no recibo de quitação apenso e mais os seus haveres depositados no SULBANCO local em conta própria nos termos da legislação do FGTS acrescidos de 5% do montante conforme preceitua o art.22, § 1º da lei nº 59.820, de 20 DEZ de 1966.

N.Têrmos,
P.Deferimento;

LB/.-

Montenegro, 09 de maio de 1969

pp AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA.

L. A. Baggiotto
Pessoa e Contabilidade

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal
LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre
Montenegro - Nôvo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa
- Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior -

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de maio de 19 69 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi verificada as partes pessoalmente.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 9 de maio de 19 69


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____





M

PROCESSO N.º 369/69

Aos **doze** dias do mês de **maio** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às _____ horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados ~~os litigantes~~ as partes: **AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO**, requerente e **ANTÔNIO CARLOS MORAES**, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o que estabelece o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto **LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO**, que juntou credenciais. Com a palavra a equerente, pela mesma foi dito que as partes haviam transacionada para a rescisão do contrato de trabalho nos termos da inicial e do recibo inclusos, pelo que vinha pagar ao requerido o saldo de seus direitos e entregar-lhe as guias para a movimentação da conta vinculada. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

[Assinatura manuscrita]
DE CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura manuscrita]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura manuscrita]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
ANTÔNIO CARLOS MORAES

[Assinatura manuscrita]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

4
~~47~~

R
E
C
I
B
O

DE QUITAÇÃO POR RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Recebi de AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA a importância líquida de Nº 134,78 (cento e trinta e quatro cruzeiros novos e setenta e oito centavos), por acôrdo, para rescisão do meu contrato de trabalho, correspondente ao seguinte:

Saldo de Salários cf.ficha-ponto de 01 a 06.5.69	33,22	
13º Salário na base de 4/12 avos s/Nº 141,60	47,20	
Férias proporcionais de 248 dias à disposição	66,08	
(-) 8% do I.N.P.S.		<u>11,72</u>
	146,50	11,72
VALOR LÍQUIDO A RECEBER		<u>134,78</u>
	146,50	146,50

Na forma da lei nº 4066, de 28.05.62, com a nova redação dada pela lei nº 5472, de 09.07.68, dou plena, geral e ir / revogável quitação, nada mais tendo a reclamar.

Montenegro, 12 de maio de 1969

Antônio Carlos de Moraes
Antônio Carlos de Moraes

LB/.-

Pago com o cheque ao portador nº 142840 contra o SULBANCO-MONTENEGRO



auto viação **MONTENEGRO** Ltda.

5
7/15

Rua Capitão Porfírio, 2238 - Fone 136
MONTENEGRO — Rio Grande do Sul

Registro no DAER sob nº. 18

Inscrição Estadual nº. 78 609

I. C. G. C. Min. Faz. 91 359 281

MONTENEGRO, 09 de maio de 1969

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Pela presente apresentamos o Sr. LUIZ ANTÔNIO LIBRELOTTO BAGGIOTTO encarregado do Departamento de Pessoal da AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA, - para representar a Empresa perante a JUSTIÇA DO TRABALHO - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o mesmo requerer, acordar e assistir à Homologação da dispensa do Funcionário: - ANTÔNIO CARLOS MORAES -

p/AUTO VIAÇÃO MONTENEGRO LTDA

Sócio Gerente.

Mozar Koch

Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal

LINHAS:

Montenegro - São Leopoldo - Porto Alegre

Montenegro - Novo Hamburgo - São Leopoldo - Tramandaí - Capão da Canoa

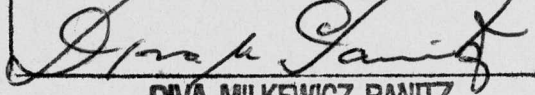
— Excursões em ônibus de Luxo para qualquer parte do país ou exterior —

6
#1

CONCLUSÃO

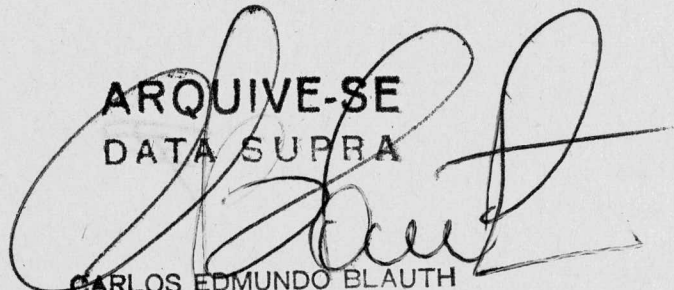
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12 / 5 / 69



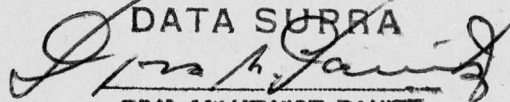
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria